



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 15.604/12

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –  
APOSENTADORIA – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS  
LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE  
DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO  
ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.**

### ACÓRDÃO AC1 TC 2.068 / 2.014

**1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**

1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

1.2. APOSENTANDO:

1.2.1. Nome: **MARIA SALETE DE OLIVEIRA LIMA**

1.2.2. Matrícula: **97.219-3**

1.2.3. Cargo/Função: **Agente Administrativo Auxiliar**

1.2.4. Lotação: **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA  
AGROPECUÁRIA E DA PESCA**

1.2.5. Tempo de contribuição: **11.007 dias**

1.3. ATO APOSENTATÓRIO:

1.3.1. Data: **04/07/2011**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado, de 10/07/2011**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV em exercício, Senhor  
DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**

2. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.

3. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.

**ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 08 de maio de 2014.

Em 8 de Maio de 2014



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Auditor Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO